



PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº 08961-14

Exercício Financeiro de 2013

Prefeitura Municipal de CACULÉ

Gestor: José Roberto Neves

Relator Cons. Plínio Carneiro Filho

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cuida o expediente TCM nº 12920-14 de Pedido de Reconsideração formulado pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO NEVES**, Prefeito do Município de **CACULÉ**, visando à reforma do Parecer Prévio, emitido no sentido de aprovar, porém com ressalvas as contas correspondentes ao exercício financeiro de 2013, consoante Processo TCM nº **08961-14**, com aplicação de multa no valor de **R\$6.000,00** (seis mil reais).

Irresignado com o decisório, o Prefeito Municipal formulou o Pedido de Reconsideração protocolado sob TCM nº 12920-14 visando à reforma do Parecer Prévio vergastado, quando foram tecidas as considerações de fls. 972 a 978, acompanhado de documentos constantes às fls. 980 a 999, em torno de questionamentos envolvendo procedimentos licitatórios em relação às formalidades de que trata a Lei Federal nº 8.666/93; atualização a Dívida Ativa e Ajustes Contábeis referentes a saldos de exercícios anteriores, razão porque finaliza o petitório pugnando pela emissão de novo opinativo mantendo, todavia, a regularidade das contas, afastando a ressalva e a multa aplicada.

VOTO

Após tudo visto e devidamente examinado, é de observar que o recorrente, com as argumentações produzidas e documentos ora trazidos aos autos, logrou descharacterizar apenas o apontamento referente a ausência de contabilização da Atualização da Dívida Ativa.

Pois bem. O apontamento envolvendo a não observância do disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria nº 406 de 20.06.11 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, foi sanada na medida que o Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas Variações Aumentativas que vieram aos autos nessa fase processual, fls. 980/981, comprova a atualização e contabilização no valor de R\$9.302,45.

Assim sendo, merece ser a peça recursal ser provida parcialmente para promover a alteração antes mencionada, traduzida na exclusão do apontamento em torno da não Atualização da Dívida Ativa, entretanto, mantém-se as demais ressalvas e a multa aplicada.

Diante do exposto, com fundamento no *caput* e no § único do art. 88 da Lei Complementar nº 06/91, somos por conhecer e, no mérito, **dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração TCM nº 12920-14**, interposto pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO NEVES**, Prefeito do Município de **CACULÉ**, nos autos do

1053

Processo TCM nº **08961-14**, referentes às contas do exercício financeiro de 2013, revogando o Parecer Prévio e a Deliberação de Imputação de Débito, para que outros decisórios sejam emitidos, excluindo o apontamento em torno da não Atualização da Dívida Ativa, mantendo-se, quanto ao mais, o opinativo pela aprovação, todavia, com ressalvas, e a multa na importância de R\$6.000,00 (seis mil reais).

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2015.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.